



Freguesia de Lavos
Concelho da Figueira da Foz

CONSULTA PRÉVIA N.º CPG 08 / 2022

Convite

"Manutenção e Beneficiação do Cemitério de Lavos"

1. OBJETO DO CONTRATO

O presente procedimento tem por objeto a **aquisição de serviços de “Manutenção e Beneficiação do Cemitério de Lavos”**, através de consulta prévia, nos termos do disposto da alínea c) do artigo 20º do Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos constantes no caderno de encargos. **(código CPV 98371111-5 – Serviços de Manutenção de Cemitérios)**

2. ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é a Freguesia de Lavos, com o NIF 510 833 563, sito em Largo da Igreja, nº2 – 3090-461 Lavos, com o endereço de correio eletrónico freguesialavos@jflavos.pt e plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Executivo de 12/07/2022 ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

5. PREÇO BASE

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **€ 11 000,00 (onze mil euros)** não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base fixado tem por **fundamento** consulta preliminar realizada ao mercado

6. CONCORRENTE

Pode ser concorrente a entidade que cumpra, os seguintes requisitos:

- Não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a atual redação.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 7.1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista que identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
- 7.2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida o número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 7.3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
- 7.4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

8. PROPOSTA

- 8.1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 8.2. Na proposta o concorrente deverá indicar:
 - 8.2.1. O preço total, s/ IVA;
 - 8.2.2. Os preços unitários, S/ IVA;
 - 8.2.3. Prazo de execução;
 - 8.2.4. Condições de pagamento;
 - 8.2.5. Descrição dos serviços propostos, em conformidade com o exposto na Parte II do Caderno de Encargos.
- 8.3. Na proposta de preço, o concorrente pode especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
- 8.4. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e **não incluirão o IVA**, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto.
- 8.5. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
- 8.6. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

-
- 8.7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

9.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
- b. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

9.2. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

9.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.

9.4. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. As propostas terão, sob pena de exclusão, que ser entregues até à data e hora fixados na plataforma eletrónica de [compras públicas – AcinGov](#).

10.2. A receção da proposta terá obrigatoriamente, que ocorrer dentro do prazo fixado, sendo a mesma registada por referência à respetiva data e hora.

10.3. A abertura das propostas decorrerá após o término do prazo fixado para a sua entrega.

10.4. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 10.1.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 dias úteis**, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- a. **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **Anexo II** ao Código de Contratos Públicos.
- b. Declaração de situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c. Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d. **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e. **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

Deverá, ainda, entregar os seguintes elementos:

- f. N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- g. Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

12.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 5 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

12.3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

12.4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta o preço (mais baixo preço) enquanto único aspeto de execução do contrato.

14. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

15. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas não serão objeto de negociação

16. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

(nos casos em que haja redução do contrato a escrito)

16.1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

16.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

17. RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

(nos casos em que haja redução do contrato a escrito)

17.1 Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

17.2 Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalente o silêncio à rejeição da reclamação.

18. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

(nos casos em que haja redução do contrato a escrito)

18.1 A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.

-
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- 18.2 A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

19 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXOS

- Anexo I** – Modelo de declaração prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II** – Modelo de declaração prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP